



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

(Homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, em reunião realizada em 10 de outubro de 2018).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, de acordo com a Resolução 32/17-CEPE, de 1º de dezembro de 2017, fixa seu **Regimento Interno**, que estabelece suas finalidades e regula seu funcionamento, observadas as resoluções e normas pertinentes emanadas dos órgãos da administração superior da UFPR.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UFPR

Artigo 1 – O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (PPGHIS/UFPR) tem por objetivos ampliar e aprofundar conhecimentos, desenvolvendo a criatividade na investigação histórica, bem como qualificar pessoal para o exercício de atividades voltadas à pesquisa e ao ensino no campo da História.

Parágrafo 1º - O PPGHIS/UFPR oferece dois cursos, o de Mestrado Acadêmico e o de Doutorado, os quais terão seus currículos propostos pelo Colegiado e fixados por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo 2º - O Programa oferece ainda a possibilidade da recepção de professores doutores e professoras doutoras para desenvolverem estágios Pós-Doutorais, conforme normas vigentes.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 2 – A coordenação didática e administrativa dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGHIS/UFPR será exercida pelo Colegiado do Programa e por sua Coordenação.

Artigo 3 – O Colegiado do PPGHIS/UFPR será constituído:

I - pelo Coordenador do Programa, que é seu presidente;

II - pelo Vice-Coordenador;

III - por 1 (um) representante docente de cada Linha de Pesquisa, integrante do corpo permanente do Programa, escolhido pelos professores e professoras permanentes do Programa, resguardadas as normas vigentes na UFPR;

IV - por representante(s) discente(s) em número equivalente a 1/5 do total dos membros do colegiado, desprezada a fração, eleito(s) pelos discentes regularmente matriculados.

Parágrafo 1º - Cada membro da representação docente e discente terá 1 (um) suplente, escolhido na mesma ocasião dos titulares e, no caso do discente, definido a partir da ordem de votação.

Parágrafo 2º - O mandato dos representantes docentes é de 2 (dois) anos e, dos discentes, de 1 (um) ano, podendo ambos serem reconduzidos por igual período.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade (docente e discente), que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas

ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Artigo 4 – O Colegiado do PPGHIS/UFPR se reunirá ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses. As reuniões extraordinárias acontecerão mediante convocação do Coordenador, ou mediante pedido escrito de 1/3 de seus membros, encaminhada com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único: Ao menos uma vez por ano, a reunião de Colegiado do PPGHIS ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os integrantes do Programa.

Artigo 5 – Compete ao Colegiado do PPGHIS/UFPR:

- I- definir os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira;
- II- elaborar normas internas e a elas dar publicidade;
- III- Estabelecer critérios para credenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, observando os dispositivos legais que regulamentam o assunto;
- IV- Sugerir e aprovar a relação de orientadores e coorientadores e, se necessário, sua modificação;
- V- apreciar e deliberar sobre as candidaturas a professor sênior, professor visitante e estágio de pós-doutorado, em conformidade com as normas vigentes da UFPR;
- VI- estabelecer critérios para admissão de novos discentes e concessão de bolsas, por meio de comissões de bolsas, bem como indicar as comissões para estas finalidades, e homologar seus atos;
- VII- homologar projetos de pesquisa do corpo docente, discente e demais participantes vinculados ao Programa;
- VIII- analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso, bem como decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- IX- decidir sobre substituição de orientador, coorientador ou comitê de orientação;
- X- aprovar as bancas examinadoras, bem como homologar seus atos;
- XI- apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do PPGHIS; e
- XII- definir a estrutura curricular e oferta de disciplinas do PPGHIS.

Artigo 6 – O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGHIS/UFPR serão escolhidos pelos professores e professoras permanentes, alunos, alunas e servidores técnico-administrativos do Programa, em eleição convocada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado, obedecendo aos critérios estabelecidos pelas normas em vigor na Universidade.

Parágrafo Único: A duração dos mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução.

Artigo 7 – Compete ao Coordenador do PPGHIS/UFPR:

- I- representar o PPGHIS em todas as instâncias em que o Programa for demandado;

II- exercer a direção administrativa, financeira e didático-pedagógica, bem como garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UFPR e agências de fomento;

III- convocar e presidir as reuniões e dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UFPR;

IV- organizar o calendário e tratar com os Departamentos envolvidos a oferta de disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

V- propor a criação de comissões no Programa;

VI- prestar contas da utilização dos recursos financeiros do Programa e

VII- convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do PPGHIS pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais, aos Departamentos ou Unidades Administrativas equivalentes e à PRPPG no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições.

Artigo 8 – Compete ao Vice-Coordenador do PPGHIS/UFPR substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos e colaborar nas atividades de direção e de administração do Programa.

Parágrafo Único: Caso o Vice-Coordenador esteja impedido ou impossibilitado de assumir, caberá ao decano do Colegiado assumir a função de Coordenador.

Artigo 9 – O PPGHIS/UFPR terá uma Secretaria, com pelo menos um servidor técnico administrativo com a função de secretário/a.

Parágrafo Único: São incumbências da Secretaria do PPGHIS/UFPR:

- a) Atender às demandas administrativas da Coordenação;
- b) Redigir e assinar as atas das reuniões do Colegiado e das reuniões plenárias do Programa;
- c) Manter organizado o arquivo do PPGHIS/UFPR;
- d) Atender administrativamente os assuntos relacionados ao corpo discente do Programa;
- e) Supervisionar a manutenção do sítio do PPGHIS/UFPR na internet;
- f) Colaborar com a Coordenação e com o Colegiado em tarefas técnicas da gestão do Programa.

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Artigo 10 – Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGHIS/UFPR têm sua estrutura curricular fundada em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo 1º - As Linhas de Pesquisa, congregando professores e professoras permanentes, professores e professoras colaboradores, alunos e alunas do Programa, são propostas e definidas pelos professores e professoras permanentes, com a anuência do Colegiado, responsável pela definição da Área de Concentração.

Parágrafo 2º - O grupo de docentes que compõe uma Linha de Pesquisa é um comitê científico e uma equipe de pesquisa.

Parágrafo 3º - Cada Linha de Pesquisa terá um coordenador escolhido por seus membros com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo pelo mesmo período.

Parágrafo 4º - As Linhas de Pesquisa terão caráter de assessoria científica para a Coordenação do Programa em assuntos acadêmicos, tais como:

- a) oferta semestral de disciplinas;

- b) emissão de pareceres para informar ao Colegiado equivalências e validações;
- c) indicação de docentes para comporem comissões de trabalho diversas;
- d) organização de atividades de integração acadêmica entre os docentes do Programa.

Parágrafo 5º - Em qualquer tempo, o Colegiado poderá homologar a criação de novas Linhas de Pesquisa, desde que solicitadas por um mínimo de três docentes permanentes do Programa, através de projeto encaminhado por escrito, devidamente justificado.

Parágrafo 6º - O docente permanente poderá participar do Programa com a inscrição de projeto isolado, desde que esse projeto seja aprovado pelo Colegiado.

DAS DISCIPLINAS DO PROGRAMA E CURRÍCULOS

Artigo 11 – O elenco de disciplinas ofertadas pelos cursos de Mestrado e Doutorado é aquele definido pelo Colegiado do Programa e descrito em Portaria emitida pela PRPPG.

Parágrafo 1º – A disciplina HIST7029 Prática de Docência de História em Ensino Superior é obrigatória para todos os discentes matriculados no Programa, salvo para aqueles que exercem atividade de docência em nível superior .

Parágrafo 2º – A carga horária e créditos obtidos com a disciplina de Prática de Docência não são computados para a integralização curricular.

Artigo 12 – O aluno e a aluna de Mestrado deverão cursar Disciplinas obrigatórias de Domínio Específico, chamadas Seminários, de acordo com a sua Linha de Pesquisa, num total de quatro disciplinas, o equivalente a 180 horas e 12 créditos.

Artigo 13 - O aluno e a aluna de Mestrado deverão cursar Disciplinas optativas de Domínio conexo, num mínimo de 3 disciplinas, totalizando 180 horas e 12 créditos.

Parágrafo 1º – Dentre as disciplinas optativas de domínio conexo, o aluno ou a aluna poderá realizar até 60 horas (ou 04 créditos) em disciplinas de sua eleição, em outro PPG da UFPR ou de fora da Instituição, com o aval do seu orientador.

Parágrafo 2º – Com aval do orientador e a critério do Colegiado do Programa, também poderão ser atribuídos créditos a Estudos Especiais, limitados a um máximo de 04 créditos (ou 60 horas), não previstos na estrutura curricular, nos termos da legislação em vigor na UFPR.

Artigo 14 - Para atender às exigências regimentais do Curso de Mestrado em História, o aluno ou a aluna deverá satisfazer a carga mínima de 360 horas e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Artigo 15 - O aluno e a aluna de Doutorado deverão cursar Disciplinas obrigatórias de Domínio Específico, chamadas Seminários de Tese e Laboratório de Pesquisa em História, de acordo com a sua Linha de Pesquisa, num total de 8 disciplinas, o equivalente a 300 horas e 20 créditos.

Artigo 16 - O aluno ou a aluna de Doutorado deverá cursar Disciplinas optativas de Domínio conexo, num mínimo de quatro disciplinas, totalizando 240 horas e 16 créditos.

Parágrafo 1º – Dentre as disciplinas optativas de domínio conexo, o aluno ou a aluna poderá realizar até 120 horas (ou 08 créditos) em disciplinas de sua eleição, em outro PPG da UFPR ou de fora da Instituição, com o aval do seu orientador.

Parágrafo 2º – Com o aval do orientador e a critério do Colegiado, também poderão ser atribuídos créditos a Estudos Especiais, nos limites máximos de 08 créditos e 120 horas, não previstas na estrutura curricular, nos termos da legislação em vigor na UFPR.

Parágrafo 3º - Com o aval do orientador e a critério do Colegiado, poderão ser atribuídas até 180 horas obtidas em curso de Mestrado, exceto para as disciplinas obrigatórias de domínio específico.

Artigo 17 - Para atender às exigências regimentais do Curso de Doutorado em História, o aluno e a aluna deverão satisfazer, nos prazos indicados neste Regimento, a carga mínima de 540 horas e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PROFESSORES JUNTO AO PROGRAMA

Artigo 18 – As solicitações de credenciamento e recredenciamento serão apreciadas de acordo com as normativas específicas (edital de credenciamento) do PPGHIS.

Parágrafo único: Os critérios do edital específico de credenciamento e recredenciamento são estabelecidos em consonância com as indicações dos documentos da área de História da CAPES.

DA OFERTA DE VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 19 - O número de vagas será fixado pelo Colegiado do PPGHIS, em função dos seguintes fatores:

I- número de orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando recomendada pela respectiva área de conhecimento da CAPES e

II- espaço físico e infraestrutura de ensino e pesquisa.

Artigo 20 – O processo de seleção será definido e regulamentado por edital específico, estabelecido pelo Colegiado do Programa, o qual deverá ser publicado anualmente.

Parágrafo 1º – Caberá ao Colegiado a criação de uma Comissão de Seleção, a qual deverá ser responsável pela execução de todos os atos previstos no edital.

Parágrafo 2º – O PPGHIS destinará 5% (cinco por cento) de suas vagas aos servidores da UFPR.

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 21 – O candidato aprovado deverá formalizar sua matrícula observando o calendário e os prazos definidos pela Coordenação do Programa e pelas normas vigentes na UFPR.

Artigo 22 – Por ocasião do período de matrícula, a Coordenação deverá publicar o elenco das disciplinas a serem ofertadas para o período letivo, suas respectivas ementas, professores e professoras responsáveis e bibliografia mínima.

Artigo 23 - O aluno e a aluna deverão, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula no Programa, optando formalmente entre as disciplinas ofertadas.

Parágrafo 1º - A matrícula será feita por disciplina, com a concordância do orientador.

Parágrafo 2º - O aluno e a aluna poderão cancelar a matrícula em disciplina, com justificativa e anuência do orientador ou da orientadora, observados os prazos regimentais, definidos no calendário oficial.

Parágrafo 3º - A não realização de matrícula na data fixada e divulgada no calendário oficial do PPGHIS/UFPR acarretará o desligamento do aluno ou da aluna, conforme normas vigentes na UFPR.

Artigo 24 – O trancamento da matrícula nos cursos poderá ser realizado, conforme as normas vigentes na UFPR.

Artigo 25 – Alunas e alunos vinculados a outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES poderão matricular-se em disciplinas optativas do PPGHIS, observando-se as normas vigentes na UFPR.

Artigo 26 – Será permitida a matrícula de alunas e alunos não regulares, portadores de diplomas de Graduação, em disciplinas isoladas, para a complementação ou atualização de conhecimentos.

Parágrafo 1º - Os interessados deverão se inscrever na Secretaria do PPGHIS/UFPR, obedecendo ao calendário definido pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - Os interessados só poderão inscrever-se em uma disciplina por semestre. Para o deferimento da inscrição será consultado o professor ou a professora da disciplina.

Parágrafo 3º - Os alunos e as alunas aceitos serão submetidos aos mesmos processos de avaliação dos alunos e alunas regulares, e poderão ter as disciplinas validadas em caso de posterior ingresso no PPGHIS/UFPR, atendidas as normas vigentes na UFPR.

Parágrafo 4º - Os interessados não serão aceitos nas disciplinas obrigatórias aos mestrandos e doutorandos.

Artigo 27 – Excepcionalmente, após a aprovação no Exame de Qualificação do Mestrado, será permitida a mudança de nível para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos. Para isso, devem ser observadas as seguintes exigências:

- a) requerimento do orientador, assinado por ele e pelo aluno ou pela aluna, em que se solicita a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, explicitando a modalidade (com defesa de Dissertação ou sem defesa de Dissertação);
- b) comprovante de suficiência no segundo idioma, conforme o edital específico de seleção do qual o aluno ou a aluna participou;
- c) parecer fundamentado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, em que se expressam as razões pelas quais a mudança de nível é recomendada;
- d) parecer de membro do Colegiado a respeito do requerimento do orientador;
- e) homologação pelo Colegiado do PPGHIS.

Parágrafo 1º - Para a mudança de nível com defesa de Dissertação, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 24º mês a contar do ingresso no curso de Mestrado. Nessa modalidade, o aluno ou a aluna terá até 48 meses para a conclusão do Doutorado, a partir da data da mudança de nível.

Parágrafo 2º - Para a mudança de nível sem defesa de Dissertação, o prazo de permanência do aluno ou da aluna não poderá exceder 48 meses, a contar de seu ingresso no Programa.

Parágrafo 3º - Para os alunos e alunas bolsistas, deverão ser observadas as normas das agências financiadoras.

Artigo 28 – Em caráter excepcional, caracterizando-se a condição de notório saber, através do currículo comprovado do candidato, o Colegiado do PPGHIS poderá autorizar o interessado a submeter-se diretamente à defesa de Tese para obtenção do grau de Doutor, dispensando-o das exigências de inscrição e aprovação no exame de seleção.

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 29 – O aluno e a aluna deverão ter a supervisão de um professor orientador ou professora orientadora do PPGHIS ou de um comitê de orientação formado a partir do quadro docente do PPGHIS.

Parágrafo 1º - Fica resguardada a possibilidade de mudança de orientador, independentemente da Linha de Pesquisa, desde que solicitada formalmente ao Colegiado, até 6 (seis) meses para o Mestrado ou 1 (um) ano para Doutorado, do início do curso. A solicitação deverá ser encaminhada pelo aluno ou pela aluna interessada, com a assinatura do antigo e do novo orientador.

Artigo 30 – O aluno e a aluna poderão ter, com a concordância do professor orientador, um professor coorientador.

Parágrafo Único: O professor coorientador deverá estar credenciado no PPGHIS/UFPR, ou em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes.

Artigo 31 – Os professores orientadores terão direito a 5 (cinco) vagas de orientação, sem prejuízo de eventuais coorientações.

Parágrafo 1o - A critério do Colegiado, os professores orientadores poderão ampliar o número de vagas de orientação.

Parágrafo 2o - O descumprimento dos prazos de qualificação e de defesa estabelecidos neste regimento, por parte dos alunos e alunas, implicará redução proporcional do número de vagas de seu professor orientador no ano subsequente.

Parágrafo 3o - A critério do Colegiado, as vagas para orientação canceladas poderão ser subsequentemente restabelecidas.

Artigo 32 – Compete ao professor orientador e à professora orientadora:

- a) supervisionar o aluno ou a aluna na organização do seu plano de estudos e assistir-lhe em sua formação, realizando reuniões periódicas de orientação.
- b) indicar ao aluno ou à aluna, se necessário, a realização de disciplinas, atividades ou estágios de pesquisa que forem julgados indispensáveis, com ou sem direito a créditos;
- c) assistir o aluno ou a aluna na elaboração da Dissertação ou Tese;
- d) promover a integração do aluno ou da aluna em projeto de pesquisa no Programa;
- e) avaliar e aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades anuais do orientando;
- f) elaborar e encaminhar ao Colegiado moção de desligamento de seu orientando por insuficiência de desempenho acadêmico.

DO APROVEITAMENTO E PRAZOS

Artigo 33 – Quanto aos prazos de duração:

I - O Mestrado terá prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II- O Doutorado terá prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo 1o - Os alunos e as alunas transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu Programa de origem.

Parágrafo 2o - O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado uma única vez e em caráter excepcional pelo Colegiado, considerando a justificativa apresentada pelo aluno ou pela aluna e encaminhada pelo seu orientador.

Parágrafo 3o - Será admitida, a critério do Colegiado do Programa, a prorrogação do prazo de conclusão da Dissertação ou da Tese em até 6 (seis) meses, se o aluno ou aluna tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo 4o - Sem prejuízo dos prazos definidos pela Universidade, o aluno ou a aluna poderá solicitar afastamento de suas atividades no Programa para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo 5o - Em caso de desrespeito aos prazos vigentes e de não solicitação formal de prorrogação, o aluno ou a aluna estará automaticamente desligado do Programa.

Artigo 34 – O aproveitamento do aluno e da aluna nas disciplinas, incluindo a definição de frequência, notas e conceitos, será efetivado de acordo com as normas vigentes na UFPR.

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 35 – O desenvolvimento de Dissertação ou Tese será acompanhado nas diversas disciplinas de orientação, congregando docentes, alunas e alunos.

Artigo 36 – Antes de ter sua Dissertação ou Tese submetida à Defesa Pública, as alunas e os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão realizar um Exame de Qualificação perante Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do PPGHIS/UFPR.

Parágrafo 1º - A Comissão Examinadora do Mestrado será composta por 3 (três) professores doutores.

Parágrafo 2º - A Comissão Examinadora do Doutorado será composta por 3 (três) professores doutores, ou Livre Docentes ou equivalente.

Parágrafo 3º - O Exame de Qualificação será requerido pelo orientador, através do SIGA – Sistema de Gestão Acadêmica da PRPPG, e será realizado nos seguintes prazos-limite: até o 20º mês a partir do início do curso, para o Mestrado; até o 42º mês a partir do início do curso, para o Doutorado, resguardados os prazos regimentais vigentes.

Parágrafo 4º - Em caso de desrespeito aos prazos citados no parágrafo anterior, o aluno ou a aluna poderá ser desligado do Programa, consultado o Colegiado.

Parágrafo 5º - O resultado do Exame de Qualificação deverá ser registrado em Ata e no Termo de Aprovação, conforme as normas vigentes na UFPR.

Parágrafo 6º - O aluno ou a aluna poderá obter um dos três resultados indicados a seguir: Aprovado, Aprovado com ressalvas, ou Reprovado.

Parágrafo 7º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno ou a aluna deverá prestar novo exame até 60 dias após o primeiro, mediante solicitação formal do orientador ao Colegiado, sob pena de desligamento do Programa.

Parágrafo 8º - Em caso de reprovação no segundo Exame de Qualificação o aluno ou a aluna estará automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo 9º - A realização do segundo Exame de Qualificação não exige o aluno ou a aluna do cumprimento dos prazos regimentais para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo 10º - Para os alunos e alunas bolsistas, a Reprovação ou Aprovação com ressalvas no Exame de Qualificação significa a retirada automática da bolsa.

Artigo 37 – A Comissão Examinadora deverá considerar, no Exame de Qualificação (Mestrado e Doutorado):

- a) a apresentação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) da Dissertação ou Tese, na forma de capítulos redigidos;
- b) a qualidade do trabalho (coerência interna, relevância do tema, redação, adequação da metodologia com as fontes e opções teóricas);
- c) a possibilidade efetiva de conclusão da Dissertação ou da Tese nos prazos estipulados pelas normas em vigor;
- d) para o Mestrado, a participação em evento científico com apresentação de trabalho;
- e) para o Doutorado, a publicação ou parecer favorável de publicação de resenha, artigo científico, livro ou capítulo de livro.

Parágrafo Único – O aluno deve anexar ao relatório de qualificação o certificado de apresentação de trabalho em evento científico para Mestrado e a publicação ou parecer favorável de publicação dos produtos exemplificados na letra e) para o Doutorado. No caso de a publicação ter sido realizada, inserir os seguintes itens: capa ou contracapa com número ISSN/ISBN, sumário, primeira página do trabalho e última página do trabalho.

Artigo 38 – Concluída a Dissertação ou Tese, o professor orientador, a professora orientadora ou o comitê de orientação deverá requerer ao Colegiado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a definição de data para a defesa.

Parágrafo 1o – A solicitação de defesa da Dissertação/Tese é feita através do SIGA – Sistema de Gestão Acadêmica da PRPPG e deverão ser entregues exemplares da Dissertação ou da Tese em número suficiente que atenda aos orientadores e membros das respectivas bancas - cabendo aos avaliadores a escolha pela versão física ou digital, juntamente com arquivo digital contendo resumo e palavras-chave.

Parágrafo 2o - As Dissertações e as Teses devem ser redigidas em português com resumo e título também em inglês, para fins de divulgação. O resumo deve evidenciar os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Parágrafo 3o - Não serão aceitas Dissertações ou Teses sem o resumo em formulário próprio ou constante do corpo do trabalho, homologado pelo orientador.

DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 39 – A Banca Examinadora de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, e a de Doutorado, por 5 (cinco) examinadores e 1 (um) suplente; em ambos os casos, todos com titulação de Doutor, Livre Docente ou equivalente.

Parágrafo 1o - Pelo menos 1 (um) dos integrantes da Banca Examinadora de Mestrado não poderá pertencer ao quadro docente do PPGHIS.

Parágrafo 2o - Pelo menos 2 (dois) integrantes da Banca Examinadora de Doutorado não poderão pertencer ao quadro docente do PPGHIS e, ao menos, um destes deve ser externo à UFPR.

Artigo 40 – Os membros da Banca Examinadora farão individualmente a avaliação do resultado da Defesa Pública da Tese ou Dissertação, em sessão secreta, emitindo Ata e Termo de Aprovação conforme as normas vigentes na UFPR.

Artigo 41 – Os professores examinadores analisarão, na Sessão de Defesa da Dissertação ou da Tese, conteúdo, forma, redação, apresentação e desempenho do aluno ou da aluna por ocasião da contra arguição.

Parágrafo 1º - O resultado constante na Ata e no Termo de Aprovação será definido na forma de “aprovado” ou “reprovado”, sem atribuição de nota ou conceito. A critério da banca, no corpo da ata, poderão ser feitos comentários que seus integrantes julgarem relevantes.

Parágrafo 2º - O aluno e a aluna concluintes só poderão obter cópia da Ata da Sessão Pública ou do Termo de Aprovação após entregarem exemplar corrigido (e arquivo digital) da tese ou dissertação, com aceite dado pelo orientador, na secretaria do PPGHIS/UFPR, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 42 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno e a aluna deverão ter cumprido, dentro dos prazos estabelecidos, as seguintes exigências sequenciais, em forma de pré-requisito:

- a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, conforme disposto neste regimento;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) aprovação em exame de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira moderna;
- d) Dissertação aprovada pela Banca Examinadora;

Artigo 43 - Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno e a aluna deverão ter cumprido, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências sequenciais, em forma de pré-requisito:

- a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, conforme normas vigentes na UFPR;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) aprovação em exame de suficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras modernas;
- d) Tese aprovada pela Banca Examinadora;

Artigo 44 – Desde que cumpridas as exigências dos artigos 42 para Mestrado e 43 para Doutorado e mediante contra entrega obrigatória de versão definitiva, de resumo e palavras-chave relativos à sua Dissertação ou Tese, em forma digital, o aluno e a aluna farão jus à cópia da Ata e do Termo de Aprovação da Defesa Pública.

Artigo 45 – Para a expedição de diploma de Mestre ou Doutor, o aluno e a aluna deverão encaminhar à Secretaria do PPGHIS/UFPR a documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas, conforme normas vigentes na UFPR.

Artigo 46 – A versão final da Dissertação ou Tese a ser depositada na Secretaria do PPGHIS/UFPR deverá ser apresentada em PDF, conforme a normalização de trabalhos acadêmicos da UFPR.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 47 – Obedecidos os requisitos das agências financiadoras para atribuição de bolsas e substituição de bolsistas, o Colegiado do PPGHIS/UFPR designará uma Comissão de Bolsas.

Parágrafo 1o - A comissão será composta por 1 (um) representante docente indicado por cada Linha de Pesquisa, referendado pelo Colegiado do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2o - O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, e será eleito pelos estudantes, juntamente com a representação para o Colegiado.

Artigo 48 – Compete à Comissão de Bolsas:

- a) organizar a demanda de bolsas, segundo as normas aprovadas pelo Colegiado, pelos órgãos superiores da Universidade e pelas agências de fomento.
- b) publicar edital de seleção;
- c) examinar a documentação que instrui solicitações de renovação ou prorrogação de bolsas e, se couber, dar parecer;
- d) publicar o resultado do processo de classificação da demanda por bolsas, levando em conta os critérios do item “a” deste Artigo.

Artigo 49 – A avaliação dos alunos e alunas bolsistas será contínua e, em qualquer momento, poderão ter suas bolsas canceladas.

I- Qualquer reprovação em disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, implica a perda da bolsa de estudos;

II- A reprovação ou a aprovação com ressalvas da Banca de Qualificação implica a perda da bolsa de estudos;

III- A qualquer momento, o professor orientador ou a professora orientadora poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento da bolsa do seu orientando, em razão de desempenho acadêmico insuficiente, desde que justificado por escrito.

Parágrafo único: A descoberta do desrespeito às normas para concessão de bolsas das agências de fomento implicará perda da bolsa de estudos.

DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 50 - Para se candidatar ao Pós-Doutorado, o interessado deverá, dentro dos prazos estabelecidos em edital específico do PPGHIS/UFPR, encaminhar, de acordo com a resolução 16/18 CEPE, a documentação solicitada na plataforma SIGA:

Artigo 51 - O estágio pós-doutoral no âmbito da UFPR encontra-se regulamentado na resolução 16/18 do CEPE, a qual deverá orientar a permanência do pós-doutorando no Programa bem como condicionar todos seus atos, os de seu tutor e aqueles dos representantes dos órgãos institucionais competentes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 52 – A aplicação dos recursos financeiros do PPGHIS/UFPR ocorrerá conforme as normas vigentes na UFPR.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – Este Regimento é instruído e complementado pelas normas superiores relativas ao funcionamento da Pós-Graduação vigentes na UFPR.

Parágrafo Único: Os casos omissos, conflitantes e não previstos deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGHIS/UFPR.

Artigo 54 – Este Regimento poderá ser revisto por petição formal de 2/3 de membros do Colegiado do PPGHIS/UFPR, encaminhada ao Coordenador, que deverá proceder à convocatória extraordinária para discutir, revisar e reformar o Regimento, quando for o caso.

Artigo 55 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Colegiado do PPGHIS/UFPR, ficando revogadas as normas do Programa anteriores a ele.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.